



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 431.388 - DF (2013/0378080-2)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : NT SERVICES TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
NELSON DE MENEZES PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO. NEGATIVA GERAL.

1. O princípio da dialeticidade exige que a interação entre os atores processuais se estabeleça mediante diálogo coerente e adequado entre seus interlocutores, em ordem a demonstrar a insubsistência ou o desacerto dos argumentos da decisão impugnada.
2. *In casu*, o Agravo Regimental rebate os fundamentos decisórios pela simples negativa de suas asserções, o que, evidentemente, não possui aptidão para infirmá-las.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 431.388 - DF (2013/0378080-2)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : NT SERVICES TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
NELSON DE MENEZES PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental de decisão que negou provimento ao Agravo do art. 544 CPC por aplicação da Súmula 7/STJ e por ausência de comprovação do dissídio pretoriano.

Em suas razões, a agravante se contrapõe aos fundamentos da decisão impugnada.

Os autos vieram conclusos em 14.3.2014.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 431.388 - DF (2013/0378080-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): A insurgência não merece prosperar.

O princípio da dialeticidade exige que a interação entre os atores processuais se estabeleça mediante diálogo coerente e adequado entre seus interlocutores.

Não por outro motivo, a recorrente deve promover o ataque específico de todos os fundamentos da decisão impugnada, cuja reforma pressupõe a apresentação de razões suficientes para demonstrar o desacerto do entendimento perfilhado pelo julgador.

Sem o cumprimento desse ônus processual, o recurso nem sequer terá aptidão para promover a alteração por ele buscada.

É esse o caso dos autos.

Nas razões do Agravo Regimental, a pretensão de reforma está limitada aos seguintes fundamentos:

Diversamente do que considerado pelo eminente Presidente da Corte de origem no juízo prévio de admissibilidade, bem como diametralmente oposto ao quanto Lançado na decisão ora guerreada, não há revolvimento de matéria fática a atrair o impedimento consolidado na Súmula nº 7 desse Sodalício. Do mesmo modo, a violação à legislação federal e o dissenso pretoriano foram devidamente demonstrados e comprovados.

Não apenas pela devida conformação do Recurso prematuramente decidido por penada única, mas sobretudo em razão da situação manifestamente injusta e ilegal, merece a Recorrente, ao menos, ver sua irrisignação julgada pelo douto Colegiado.

Com a devida vênia, o simples rebatimento dos fundamentos decisórios pela negativa de suas asserções não possui aptidão para infirmá-las.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto**.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0378080-2

AgRg no
AREsp 431.388 / DF

Números Origem: 112856920108070001 20100110112853 20100110112853AGS

PAUTA: 01/04/2014

JULGADO: 01/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NT SERVICES TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADOS : NELSON DE MENEZES PEREIRA E OUTRO(S)
JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS

AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Dívida Ativa não-tributária - Multas e demais Sanções

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NT SERVICES TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADOS : NELSON DE MENEZES PEREIRA E OUTRO(S)
JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS

AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.